

## PORTARIA Nº 006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o que prescreve o capítulo XIII, nos artigos 55 a 57 da Lei nº 1.647/2024, Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Venda Nova do Imigrante.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir inscrições para os servidores efetivos estáveis no cargo de professor PA, professor PB e pedagogo que desejarem fazer extensão de carga horária para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º** São requisitos para concessão de extensão de carga horária:

- I – Ser efetivo no cargo em que se dará a extensão de carga horária;
- II – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;
- III – Não possuir mais que 01 (um) cargo público efetivo;
- IV – Não estar em período de estágio probatório.

**Art. 3º** Considerando a Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, neste sentido, os servidores que assumirem função gratificada ou comissionada na rede municipal não poderão pleitear extensão de carga horária nesta Portaria.

**Art. 4º** A escolha dos servidores do quadro do magistério público de Venda Nova do Imigrante aptos à extensão temporária de jornada recairá sobre aquele com maior tempo de efetivo exercício e, em caso de empate, sobre o mais idoso.

**Art. 5º** A classificação resultará do tempo de serviço prestado à municipalidade a partir da data de admissão no cargo efetivo do Magistério Público Municipal.

**Art. 6º** O servidor que solicitar extensão de carga horária assumirá as atribuições relativas ao seu cargo em turno contrário ao seu Termo de Posse ou Termo de Localização e Compromisso.

**Parágrafo Único:** Para o servidor efetivo em turno alternado, a concessão da extensão de carga horária estará sujeita à compatibilidade de horários com o referido cargo em exercício.

**Art. 7º** A lista de classificação dos candidatos será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação e enviada para as escolas municipais, que deverão divulgar para os servidores da escola.

**Art. 8º** Para efeito de contagem de tempo de serviço, a data limite será o dia **31 de outubro de 2024**.

**Parágrafo Único.** Na contagem de tempo de serviço será descontado o período de afastamento/licenciamento/cessão/permuta, caso o candidato possua, exceto a licença maternidade.

**Art. 9º** O interessado deverá realizar sua inscrição, no período de **21/11/2024 a 26/11/2024**, através do Governo Digital <<https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>> ou no Protocolo Geral, localizado no térreo da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O setor de Protocolo Geral da Prefeitura funciona das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 10** O candidato deverá anexar, de forma digitalizada (PDF), **em único arquivo**, os seguintes documentos originais ou autenticados:

I – Termo de Posse ou Localização e Compromisso ou as páginas da carteira de trabalho que comprove sua admissão e efetivação no referido cargo;

II – Declaração de tempo de serviço prestado no magistério público municipal, como concursado, no efetivo exercício do cargo pleiteado, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

III – Documento comprobatório de idade (com foto), exclusivamente, para desempate.

**Art. 11** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou de forma diversa ao estipulado nesta Portaria.

**Art. 12** Caso o(a) candidato(a) realize **mais de 01 (uma) inscrição** nesta Portaria será validada a última inscrição, considerando data e hora registradas no site disponibilizado para este fim.

**Art. 13** A remuneração pelo exercício temporário da extensão de carga horária será realizada de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante em conformidade com o disposto na Lei nº 1.647/2024.

**Art. 14** A extensão de carga horária de que trata o artigo 1º desta portaria poderá ser estendida, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, conforme Art. 55 da Lei nº 1.647/2024.

**§1º** Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação ou do servidor ou em caso de eventualidade impactante, a extensão da carga horária concedida poderá ser modificada ou cessada, ao longo do ano letivo de 2025.

**§2º** A extensão de carga horária encerrará no último dia letivo de 2025, devendo o servidor deixar todas as documentações concernentes a sua função finalizadas nesta data.

**Art. 15** A insuficiência de desempenho profissional, se evidenciada, acarretará na cessação da extensão da carga horária.

**Parágrafo Único.** O servidor será comunicado, através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias antes de cessar a extensão de carga horária.

**Art. 16** Caso o servidor queira cessar a extensão de carga horária, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, através de protocolo ou por e-mail: [rh.educacao@vendanova.es.gov.br](mailto:rh.educacao@vendanova.es.gov.br) .

**Art. 17** As vagas serão levantadas pela Secretaria Municipal de Educação e serão ofertadas aos candidatos, via telefone ou *WhatsApp*, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** A data para início da oferta da extensão de carga horária será divulgada posteriormente.

**Art. 18** As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2025 serão ofertadas aos candidatos classificados nesta Portaria, de acordo com as demandas. A Secretaria Municipal de Educação

entrará em contato com os candidatos, via telefone ou WhatsApp, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 19** Caso o candidato não atenda às tentativas de contato realizadas através do número de telefone informado no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, após 24 horas da primeira tentativa de contato, dará continuidade à chamada, seguindo a ordem da lista de classificação.

**Parágrafo Único.** Caso o candidato não aceite ou não responda a oferta da extensão de carga horária o mesmo será reclassificado para o final da lista, podendo ser chamado a qualquer tempo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 20.** Após a assunção da extensão de carga horária, o servidor não poderá solicitar mudança de local de atividades laborais, exceto se for de interesse da municipalidade.

**Art. 21.** Nenhum servidor poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

**Art. 22** Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, ES, 13 de novembro de 2024.

**Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco**  
**Secretária Municipal de Educação**